

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903**

PROCESSO CEE NS : 1035/91 - Reautuado em 30/04/92  
INTERESSADA : MARIA IZABEL CORAZZA QUINTINO  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Sociologia da Educação" no Curso de Pedagogia do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manoel.  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> EImara L. de O. Bonini Corauci

PARECER CEE N° 763/92 - CETG APROVADO EM: 01/07/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 08/07/92

**1. HISTÓRICO**

A Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manoel indica a Prof<sup>a</sup> Maria Izabel Corazza Quintino para lecionar a disciplina "Sociologia da Educação" no Curso de Pedagogia, a partir de março de 1992.

**2. APRECIÇÃO**

A interessada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras Geraldo Rezende de Suzano (1978).

Obteve deste Conselho o Parecer n° 1711/91 para a disciplina "Legislação do Ensino", em caráter excepcional, até o final de 1992, que condicionou nova indicação da interessada à apresentação do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Didática do Ensino Superior.

PROCESSO CEE Nº 1035/91

PARECER CEE Nº 763/92

Apresentou declaração do Instituto Santanense de Ensino Superior que está matriculada no Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Didática do Ensino Superior, iniciado em 03/08/91 e com término previsto para dezembro de 1992. Segundo o documento apresentado, já cursou no primeiro módulo as disciplinas "Economia, Estado, Sociedade e Educação no Brasil" (30 h) e "Planejamento e Desenvolvimento Curricular" (30 h).

### **3. CONCLUSÃO**

À vista do exposta, com base na Deliberação CEE nº 05/90, somos pela aprovação da interessada para lecionar a disciplina "Sociologia da Educação" no Curso de Pedagogia do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manoel, em caráter excepcional, até dezembro de 1992. Eventual pedido de renovação só poderá ser aceito com a prova de conclusão do curso de especialização.

São Paulo, 16 de junho de 1992.

a) **Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**  
**Relatora**

PROCESSO CEE Nº 1035/91

PARECER CEE Nº 763/92

**4 DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:  
Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá,  
Eduardo Storópoli, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau  
Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro  
Grau, em 10/06/92.

**a) Consº Antônio Carbonari Netto**

**Vice-Presidente  
no exercício da Presidência**